# PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Definição das parcelas de maior relevância e das quantidades mínimas de execução para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura externa de rede coletora de esgoto sanitário destinada à interligação do Loteamento Residencial Sonho Meu ao Sistema de Esgotamento Sanitário da SANEPAR, no Município de Bituruna/PR, com extensão aproximada de 2.405,00 m de rede DN 150.

O escopo da contratação compreende a execução de obra linear de esgotamento sanitário, incluindo serviços técnicos, sinalização, escavação de valas, escoramento, esgotamento quando necessário, preparação do fundo, assentamento da tubulação, execução de poços de visita, reaterro e compactação, retirada e recomposição de pavimentos, limpeza, lavagem da rede e cadastro técnico, em conformidade com os projetos, OSEs, orçamento e padrões técnicos da SANEPAR. Os materiais hidráulicos principais serão disponibilizados pela SANEPAR, cabendo à contratada a execução dos serviços, a mão de obra, os equipamentos e os materiais de construção civil previstos no orçamento municipal.

A definição dos requisitos de qualificação técnica foi elaborada com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e exige que os requisitos guardem compatibilidade com as características e a complexidade do objeto.

Nos termos do § 1º do art. 67, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

O § 2º do mesmo artigo admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas selecionadas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. A adoção do percentual de 50% deve permanecer vinculada à razoabilidade, proporcionalidade e necessidade de demonstração de experiência compatível com o porte da obra.

Para o orçamento analisado, a parcela de responsabilidade do Município corresponde a R$ 360.832,41, ainda sem incidência de BDI. Assim, nesta base, o limite correspondente a 4% é de R$ 14.433,30. Quando o orçamento final da licitação for

consolidado com BDI, o valor-limite deverá ser recalculado sobre o valor total estimado definitivo da contratação.

A Curva ABC do orçamento identificou sete itens com valor individual superior ao limite de 4%: recomposição de pavimento em pedra irregular; poço de visita tipo C - DN 800; escavação mecânica até 2,00 m; retirada de pavimento em pedra irregular; assentamento de tubulação de PVC para esgoto DN 150; escoramento metálico; e compactação manual em valas. A superação do limite econômico, entretanto, não implica exigência automática de atestado para todos esses itens, devendo ser selecionadas apenas as parcelas efetivamente representativas da aptidão necessária à execução do objeto.

| CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÍNIMA** |
| 1 | Execução/assentamento de rede coletora de esgoto sanitário DN 150 ou superior. | m | 1.202,50 |
| 2 | Execução de poços de visita em rede coletora de esgoto ou saneamento, de características equivalentes ou superiores. | un. | 34,00 |

Para a capacidade técnico-operacional, recomenda-se a comprovação das três parcelas acima, fixadas em 50% dos quantitativos totais previstos. A escolha concentra a habilitação na execução da rede coletora, nos poços de visita e na recomposição do pavimento, evitando transformar serviços auxiliares ou preparatórios em exigências autônomas de habilitação. Deverá ser admitido o somatório de atestados, salvo se houver justificativa técnica específica, devidamente motivada no processo, demonstrando a indispensabilidade de execução conjunta ou em escala única.

| CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Atestado de responsabilidade técnica/CAT que comprove experiência do profissional na execução de rede coletora de esgoto sanitário ou obra linear de saneamento com rede enterrada e poços de visita, de características semelhantes ao objeto. | atestado/CAT | 1,00 |

Para a capacidade técnico-profissional, recomenda-se exigir profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva CAT/acervo compatível com a execução de rede coletora de esgoto sanitário ou obra linear de saneamento de características semelhantes. Não se propõe quantitativo mínimo específico para o acervo profissional, sendo suficiente a comprovação de experiência efetiva nas atividades centrais do objeto. Um mesmo

atestado/CAT poderá comprovar os elementos principais quando deles constar a execução correspondente.

Dessa forma, entende-se que as exigências acima guardam pertinência com o objeto, observam os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e preservam a competitividade do certame, sem prejuízo de eventual ajuste do limite de 4% após a consolidação do orçamento final com BDI.

Bituruna, 29 de setembro de 2026.

LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902
Assinado de forma digital por LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS:06439830902
Dados: 2026.09.29 13:53:37 -03'00'

**LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS**
Engenheiro Civil – CREA PR-168.233/D
Secretaria de Desenvolvimento Urbano